



SENADOR IZALCI LUCAS

PARECER N° , DE 2019

SF/19275.06873-72

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão nº 36, de 2017, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 22, de 2017 (OFC nº 29, de 2017, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta e a modificação do quadro direutivo da TV Stúdios de Brasília Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Brasília, Distrito Federal.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Retorna à apreciação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão (CAC) nº 36, de 2017, que comunica a transferência indireta e a modificação do quadro direutivo da TV Stúdios de Brasília Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Brasília, Distrito Federal.

A matéria foi remetida ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 22, de 2017 (OFC nº 29, de 2017, na origem), que encaminha a Mensagem nº 54, de 23 de fevereiro de 2017, acompanhada do Decreto de 22 de fevereiro de 2017 e da Exposição de Motivos nº 104/2016 MCTIC, de 16 de novembro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e direutivo da concessionária.



SENADOR IZALCI LUCAS

Em 17 de maio de 2017, a CCT aprovou o Parecer nº 48, de 2017, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento nº 360, de 2017, de forma a complementar a instrução do processo. As respostas ao mencionado requerimento, recebidas em 16 de agosto de 2017, foram consideradas insuficientes pela CCT para identificar os sócios com participação indireta no capital social da TV Stúdios de Brasília.

Diante desse fato, um novo requerimento – Requerimento nº 694, de 2017 – foi encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) em busca de se concluir a instrução desta matéria. Foram solicitadas as seguintes informações:

I – números de registro nos cadastros oficiais de cada pessoa física ou jurídica que, indiretamente, detenha alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II – comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III – relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Em 12 de junho de 2018, foi recebida a resposta ao Requerimento nº 694, de 2017, por meio da Nota Informativa nº 1.339/2018/SEI-MCTIC.

A matéria foi então distribuída ao meu Gabinete para relatoria.

SF/19275.06873-72



SENADOR IZALCI LUCAS

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT examinar quaisquer questões atinentes à comunicação e à imprensa.

A apreciação da matéria que integra o Ofício “S” nº 22, de 2017, atende ao comando do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, cuja finalidade é manter o Congresso Nacional informado sobre quem de fato exerce o controle nas empresas jornalísticas e de radiodifusão em atividade no País

A Nota Informativa nº 1.339/2018/SEI-MCTIC, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em resposta ao Requerimento nº 694, de 2017, consegue responder adequadamente às questões formuladas e, assim, atender plenamente ao pleito da CCT de identificar as participações diretas e indiretas no capital social da TV Stúdios, bem como comprovar a nacionalidade dos seus acionistas.

De fato, os documentos anexados à referida Nota Informativa descrevem a composição do capital social da própria TV Stúdios e da pessoa jurídica que detém parcela direta nessa sociedade. Restaram assim identificadas todas as pessoas físicas que, por meio do controle de empresas de participações, integram indiretamente o capital da TV Stúdios.

A documentação encaminhada pelo MCTIC também comprova a nacionalidade das pessoas físicas que detêm indiretamente o controle da referida concessionária de televisão, não tendo sido detectadas infrações à legislação pertinente.

Considera-se, assim, efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, em atendimento ao disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

SF/19275.06873-72



SENADOR IZALCI LUCAS

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 22, de 2017, nos termos do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19275.06873-72